

01-0244/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0244 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0244 / 2005

DE

06/05/2005

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

58 / 2005

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

JOSÉ SERRA

E M E N T A:

CORRIGE DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO
DE 2004, QUE ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO
PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO, INSTITUI OS PLANOS REGIONAIS
ESTRATÉGICOS DAS SUBPREFEITURAS, DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO, DISCIPLINA E ORDENA O USO E OCUPAÇÃO
DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 14:17:05

00000056258-07



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 244
Adm. Cívica - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

São Paulo, 6 de maio de 2005.

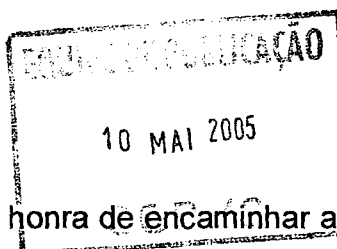
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 058/05
Processo nº 2005-0.077.302-1

RECEBIDO NA SGP-2
Em 06.05.05
Às 13:10 horas

Maria José Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que corrige disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, a qual estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

É de conhecimento geral a extrema relevância da matéria versada na Lei nº 13.885, de 2004, que, estruturada em três partes, apresenta, na primeira, complementações ao Plano Diretor Estratégico - PDE - Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - decorrentes da elaboração dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras - PRES; na segunda, as proposições consensuais da população e respectivas entidades representativas, atendendo às peculiaridades de cada Subprefeitura e suas potencialidades de desenvolvimento local; e, por último, a normatização do uso do solo, incorporando e entrosando disposições previstas em mais de uma centena de leis dispersas, na Constituição Federal de 1.988, no Estatuto da Cidade e no PDE, com a introdução de novos parâmetros urbanísticos, separação de usos e coeficientes de aproveitamento, além de conter regras pertinentes ao parcelamento.

Adelina Cione
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUELHA (nºs) desta taxa (documentos) fornecido(s)	34
ord nº 2	02.06.105
o livro de registro ord nº	33

Entretanto, após sua publicação, foram detectadas diversas incorreções, resultantes certamente da complexidade e especificidade da nova disciplina urbanística estabelecida nessa lei, permeada de informações técnicas e particularidades, integrada por enorme volume de anexos, quadros e mapas.

Assim, esta medida objetiva efetivar as correções dos erros que, de alguma forma, poderiam dificultar e, até mesmo, obstaculizar a aplicação da Lei nº 13.885, de 2004, sem, contudo, modificar o conteúdo original do seu texto.

Assinalo que as correções propugnadas nesta mensagem referem-se, notadamente, a remissões a dispositivos, mapas e quadros da própria lei, remissões a dispositivos de outras leis, acerto na numeração de artigos, incisos e alíneas, bem como em nomes de ruas, distritos, zonas (sem mudança do imóvel) que, equivocadamente, se apresentaram com erros.

No tocante às imprecisões relativas a remissões internas do próprio texto, saliento que ocorreram em razão do acréscimo e supressão de artigos feitos no Substitutivo apresentado, não incorporados ao texto mediante a correspondente renumeração dos dispositivos que a eles se reportam.

Além disso, buscou-se a compatibilização de dispositivos aos quadros respectivos e, também, a adequação das notas existentes nos quadros, ante as modificações do Substitutivo, "verbi gratia" o que ocorreu no Quadro 09 da Parte III, referente às multas, no qual foram criados 5(cinco) itens, sem que se promovesse a devida adaptação das "observações", restando, dessa forma, impossível a aplicação de 4(quatro) desses novos itens.

Por derradeiro, cumpre-me reiterar a natureza estritamente formal das alterações contidas na medida em apreço, as quais, visam, por meio da boa técnica de elaboração das leis, propiciar a correta aplicação de tão relevante diploma legal.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões da iniciativa, tanto quanto evidenciado o relevante interesse público que a ampara, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/MRFQ/mla
Corrigendas Of



Folha nº 04 do proc.
Nº 2441 05

Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0244/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 10 MAI 2005

Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Administração Pública
Tribun. e Transp. Urban.
Finanças e Orçamento

Corrige disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

EQUIPE DE APLICAÇÃO
10 MAI 2005
SCP. 42

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
05 DEZ 2007
PRESIDENTE

Art. 1º. O artigo 18 da Parte I da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 18. Para fins de aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, previstos nos artigos do PDE, as áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios são as fixadas pelos Planos Regionais Estratégicos, Anexos I a XXXI, instituídos por esta lei, as fixadas pelo Plano Diretor Estratégico e aquelas que forem instituídas por lei, compreendendo imóveis não edificadas, subutilizados, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, ou não utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento de acordo com o Plano Diretor



Estratégico em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos." (NR)

Art. 2º. O § 5º do artigo 23 da Parte I da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 23.
§ 5º. As Certidões de que trata este artigo poderão ser utilizadas no pagamento da outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos artigos 213 e 215 do Plano Diretor Estratégico, adotando-se o valor do metro quadrado do terreno fixado na Planta Genérica de Valores do ano de emissão da Certidão de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional como valor "vt", no cálculo do benefício econômico "B", na fórmula prevista no artigo 21 desta lei." (NR)

Art. 3º. O artigo 25 da Parte I da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 25. O potencial construtivo dos imóveis, lotes ou glebas localizados nas faixas aluviais dos parques lineares, de que trata o inciso V do do artigo 219 do PDE, poderá ser transferido para as faixas de até 200m (duzentos metros), localizadas dentro do perímetro das Áreas de Intervenção Urbana dos parques lineares aprovados pelo PDE e estabelecidos pelos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE)." (NR)

Art. 4º. O inciso XI do artigo 68 da Parte I da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 68.
XI. rediscussão do traçado sul do Rodoanel Mário Covas e de sua função estratégica, de forma articulada entre os municípios da sub-região sul e leste da Região Metropolitana da Grande São Paulo – RMSP." (NR)

Art. 5º. O artigo 76 da Parte I da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:



"Art. 76. Fica instituída a Área de Intervenção Urbana – Aeroporto de Congonhas, definida no artigo 108, inciso VIII, desta lei, centralidade de âmbito metropolitano e nacional, que integra as modalidades de transporte aéreo de passageiros e de cargas, para fins de ordenamento, direcionamento, desenvolvimento e requalificação da região." (NR)

Art. 6º. O § 1º do artigo 108 da Parte I da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 108.

§ 1º. Enquadram-se na zona de ocupação especial – ZOE, de que trata o inciso VIII do "caput" deste artigo:

....." (NR)

Art. 7º. O § 1º do artigo 38 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Perus (PRE-PR), Anexo I, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 38

§ 1º. Aplica-se às edificações particulares localizadas na ZEPEC a transferência do potencial construtivo, conforme dispõem o § 2º do artigo 168, os artigos 217, 218 e o inciso I do artigo 219, todos do PDE, bem como as disposições da Parte I desta lei." (NR)

Art. 8º. O § 2º do artigo 42 do PRE-PR fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 42

§ 2º. Os perímetros das ZEIS são os constantes do Quadro 04B, delimitados no Mapa 04, integrantes deste Livro." (NR)

Art. 9º. O perímetro da ZM-1/03, constante do Quadro 04C do PRE-PR, fica corrigido nos seguintes termos:

"Inicia na confluência da Rua Mogeiro com a Rua Carlos Santos Xavier de Moraes e segue pela Rua Carlos Santos Xavier de Moraes, Rua Ylidio Figueiredo, Rua Aquilino Ribeiro, segmento 1-2, segmento 2-3, Av. Domingos Antonio Sandro, segmento 4-5, Linha Férrea A da CPTM,



Rodoanel Metropolitano Mário Covas, Estrada São Paulo – Jundiá, Rua Mogeiro até o ponto inicial.” (NR)

Art. 10. Na coluna COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO, constante do Quadro 04 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Pirituba (PRE-PJ), Anexo II, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, o item ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL fica corrigido nos seguintes termos:

“0,1 (f)” (NR)

Art. 11. Na coluna COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO, constante do Quadro 04 do PRE-PJ, o item ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL fica corrigido nos seguintes termos:

“0,1 (f)” (NR)

Art. 12. A alínea “b” do inciso I do “caput” do artigo 16 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia (PRE-FÓ), Anexo III, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigida nos seguintes termos:

“Art. 16.....

I.

b) Praça João Kaiser, localizada no Distrito de Freguesia do Ó, que visa à adequação e qualificação do local para implantação do Terminal Brasilândia e a reestruturação do espaço urbano;

.....” (NR)

Art. 13. O parágrafo único do artigo 1º do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Subprefeitura da Lapa (PRE-LA), Anexo VIII, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 1º.

Parágrafo único. As diretrizes e ações específicas para as Áreas de Intervenção Urbana – AIU são as estabelecidas nos artigos 64 a 77 deste livro.” (NR)

Art. 14. A numeração dos incisos do artigo 68 do PRE-LA fica corrigida nos seguintes termos:



"Art. 68.....

VIII. garantir espaço de uso público adequado ao fluxo da estação, com fruição da paisagem." (NR)

Art. 15. Os itens 14, 19 e 21 do Quadro 04F do PRE-LA, Anexo VIII, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, ficam corrigidos nos seguintes termos:

"14	Casarão à Rua Alvarenga	Barra Funda	Rua Alvarenga Peixoto, 416.
.....			
19	E. E. Pereira Barreto	Lapa	Rua Emilio Goeldi, 182. Rua Nossa Senhora da Lapa, 615
.....			
21	Galpão Fabril – Antiga Metalúrgica Martins Ferreira	Lapa	Rua Wiliam Speers, 1222"

Art. 16. Na legenda do Mapa 04 do PRE-LA, onde se lê "Atividades estabelecidas no Livro VIII – Art. 24", leia-se "Atividades estabelecidas no Livro VIII – Artigo 23".

Art. 17. O item Estação de Transferência SÉ – 65, constante do Quadro 03 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé (PRE-SE), Anexo IX, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"SÉ – 65	Estação de Transferência	Situada na confluência do Viaduto Jacareí com a Av. 23 de Maio."(NR)
----------	--------------------------	--

Art. 18. A nota (f) constante do Quadro 04 do PRE-SE fica corrigida nos seguintes termos:



RE 100.406

"(f) as atividades permitidas na ZCLz-I são as constantes do artigo 23 deste livro e na ZCLz-II são as constantes do Quadro 05 da Parte III desta lei."(NR)

Art. 19. Os itens do Quadro 06B do PRE-SE referentes às áreas passíveis de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórias ficam corrigidos nos seguintes termos:

"SETOR	QUADRA	LOTE	AT (m²)	AC (m²)	CA	ENDEREÇO
.....						
1	49	126	1824	0	0,00	Av. Prestes Maia, 340
.....						
1	37	29	1050	40	0,04	R. Brigadeiro Tobias, 258
.....						
1	41	20	975	88	0,09	Av. Senador Queirós, 360
.....						
1	54	226	675	187	0,28	Rua Boticário, 32
.....						
2	68	9	269	0	0,00	R. Venceslau Brás, 83
.....						
2	74	211	601	140	0,23	R. Venceslau Brás, 168
.....						
5	24	489	326	250	0,77	R. Francisca Miquelina, 173
.....						
5	46	166	400	307	0,77	R. Conde de Sarzedas, 150
.....						
5	34	372	493	150	0,30	R. Francisca Miquelina, 277
.....						
5	75	10	568	91	0,16	Av. Brigadeiro Luís Antônio, 194
.....						
5	46	164	927	116	0,13	R. Conde de Sarzedas, 168, 170 e 184
5	17	722	941	3	0,00	R. Santo Amaro, 27



.....						
5	24	488	1450	1455	1,00	Av. Brigadeiro Luís Antônio, 436
.....						
5	29	212	2412	560	0,23	R. Assembléia, 2
.....						
6	3	1	260	0	0,00	Av. Ipiranga, 120
.....						
6	30	27	375	150	0,40	Av. 9 de Julho, 727
.....						
6	51	1133	864	140	0,16	R. Santo Antônio, 368
.....						
6	53	46	251	100	0,40	Rua Genebra, 216
6	53	1181	411	200	0,49	Rua Genebra, 198
.....						
8	55	17	393	393	1,00	R. Conselheiro Nébias, 523
8	56	5	780	780	1,00	R. General Osório, 542
.....						
8	68	27	423	400	0,95	R. dos Gusmões, 112
8	75	59	1000	630	0,63	R. dos Gusmões, 199
.....						
8	81	9	288	0	0,00	R. Aurora, 284
8	83	97	480	190	0,40	R. Aurora, 18
.....						
8	90	4	420	0	0,00	R. Gal. Couto Magalhães, 127
8	90	5	608	0	0,00	R. Gal. Couto Magalhães, 137, 139, 149
.....						
8	92	120	1596	231	0,14	Av. Ipiranga, 997
.....						"(NR)

Art. 20. O § 3º do artigo 32 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura do Butantã (PRE-BT), Anexo X, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:



"Art. 32..... R\$ 400,400

§ 3º. As atividades industriais regularmente existentes nas zonas descritas no § 2º deste artigo, poderão expandir-se até atingir o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,0."(NR)

Art. 21. As notas (g), (h), (i) e (j) constantes do Quadro 04 do PRE-BT ficam corrigidas nos seguintes termos:

".....

g) Ver o artigo 34 deste Livro quanto à relação entre taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximo nas ZM-2 e nas ZM3b.

h) Ver parágrafo único do artigo 42 e artigo 43 deste Livro quanto à relação entre taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximo nas ZCPa.

i) Ver artigo 45 deste Livro quanto à relação entre taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximo nas ZCPb.

j) Ver artigo 49 deste Livro quanto ao lote mínimo da ZMp/01."(NR)

Art. 22. O parágrafo único do artigo 52 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pinheiros (PRE-PI), Anexo XI, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 52

Parágrafo único. Por estar com seu perímetro contido na Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, a outorga onerosa do direito de construir nos imóveis nela contidos são os definidos pela Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 44.845, de 14 de junho de 2004." (NR)

Art. 23. O artigo 58 do PRE-PI fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 58. As zonas de uso ZM-2/11, ZM-2/15, ZM-2/16, ZM-3b/08, parte da ZER-1/06 e parte da ZM-2/14, por estarem com seus perímetros contidos na Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, a outorga onerosa do direito de construir nos imóveis nela contidos até o coeficiente de aproveitamento máximo das condições e parâmetros para a instalação de



usos são os definidos pela Lei nº 13.260, de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 44.485, de 2004.” (NR)

Art. 24. O artigo 69 do PRE-PI fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 69. Os trechos de logradouros públicos enquadrados nas Zonas Centralidades Lineares – ZCLz-I, Zonas Centralidades Lineares – ZCLz-II, Zonas Centralidades Lineares de Proteção Ambiental – ZCLp, Zonas Centralidades Lineares de média densidade – ZCLa e Zonas Centralidades Lineares de alta densidade – ZCLb encontram-se relacionados e descritos nos Quadros 04D e 04E integrantes deste Livro.”(NR)

Art. 25. O artigo 73 do PRE-PI fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 73. Aplica-se às edificações particulares localizadas em ZEPEC a Transferência de Potencial Construtivo, conforme dispõem o § 2º do artigo 168, os artigos 217 e 218 e o inciso I do artigo 219, todos do PDE, bem como as disposições desta lei.”(NR)

Art. 26. As notas (a), (b), (c), (d), (e) e (h) constantes do Quadro 04 do PRE-PI ficam corrigidas nos seguintes termos:

“(a) Observar o § 1º do artigo 54 deste Livro quanto ao gabarito nas ZM-2/12, ZM-2/13, ZM-2/14, ZM-2/15, ZM-2/16, ZM-2/21.

(b) Observar o § 1º do artigo 56 deste Livro quanto ao gabarito nas ZM3b/01, ZM3b/02, ZM3b/03, ZM3b/04, ZM3b/05 e ZM3b/06.

(c) Observar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 56 deste Livro.

(d) Observar o artigo 59 deste Livro.

(e) Observar o artigo 60 deste Livro quanto à permeabilidade e ajardinamento nas ZM.

.....
(h) Observar o parágrafo único do artigo 55 deste Livro quanto ao coeficiente máximo de aproveitamento na ZM3a/01 para HIS e HMP.” (NR)



Art. 27. O inciso II do artigo 13 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Vila Mariana (PRE-VM), Anexo XII, da Parte II da Lei nº. 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 13.
II. extensão da linha 2 do Metrô no sentido Sudeste;
....." (NR)

Art. 28. O artigo 46 do PRE-VM fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 46. Fica sujeito ao disposto na Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Faria Lima, o território da Subprefeitura de Vila Mariana incidente no perímetro desta Operação Urbana, conforme constante do Quadro 05B e delimitado no Mapa 05, integrantes deste Livro." (NR)

Art. 29. A numeração dos incisos do § 1º do artigo 47 do PRE-VM fica corrigida nos seguintes termos:

"Art. 47.

§ 1º.

XVI. parcerias com proprietários de imóveis de modo a viabilizar as propostas;

XVII. trabalho junto aos moradores, comerciantes e prestadores de serviços para que o projeto venha a ser de interesse de todos, assim como futuramente sua manutenção." (NR)

Art. 30. O inciso IV do artigo 9º do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Santo Amaro (PRE-SA), Anexo XIV, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 9º.

IV. promover o desenvolvimento do sub-centro regional, por meio de integração e articulação da Operação Urbana Santo Amaro, do Centro Histórico e da Operação Urbana Pólo de Desenvolvimento Sul." (NR)



Art. 31. O inciso II do artigo 33 do PRE-SA fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 33.

II. a criação de um sistema viário para a Operação Urbana Pólo de Desenvolvimento Sul, integrando-o ao sistema viário das marginais do Rio Pinheiros e Jurubatuba, tendo como extensão a região sudoeste metropolitana;

.....” (NR)

Art. 32. A numeração dos incisos do “caput” do artigo 57 do PRE-SA fica corrigida nos seguintes termos:

“Art. 57.

V. a promoção de obras de reabilitação e restauração de edifícios ou lugares públicos e a de atividades econômicas nas áreas municipais de Santo Amaro deverão ser incentivadas;

VI. no entorno do Centro Histórico deverá ser criada uma rótula viária, fazendo com que não haja passagem de transporte coletivo por esta área classificada como ZEPEC, regulando o uso das ruas para veículos leves de serviços e de emergência, introduzindo que a circulação se dê predominantemente por pedestres.” (NR)

Art. 33. O artigo 65 do PRE-SA fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 65. Aplica-se às edificações particulares localizadas em ZEPEC a Transferência de Potencial Construtivo, conforme dispõem o § 2º do artigo 168, os artigos 217 e 218 e o inciso I do artigo 219, todos do PDE, bem como as disposições desta lei.” (NR)

Art. 34. Os subitens 1 e 2 do item Parques Lineares do Quadro 01 do PRE-SA ficam corrigidos nos seguintes termos:



“		
Parques Lineares PRE	1. Parque Linear Santo Amaro e Nações Unidas – Santo Amaro e Campo Grande	Trecho 3 - Av. Vitor Manzini, R. Cristalino Rolim de Freitas, meio da quadra, R. Galeano Castro, meio de quadra, Av. das Nações Unidas.
	2. Parque Linear Nações Unidas – Campo Grande	Segue paralelo à Av. Nações Unidas, desde o cruzamento da Av. das Nações Unidas com a R. Cristalino Rolim, até o final da R. Miguel Yunes.
.....		” (NR)

Art. 35. O Quadro 03 do PRE-SA fica corrigido nos seguintes termos:

“Nº	Proposta	Ano/Meta	Descrição
AS-30	Passa Rápido	2006	Via Projetada da Av. Chucri Zaidan, Rua José Guerra, Rua Prof. Manoelito de Ornelas, Rua Luís Seraphico Jr., Rua Laguna, Av. João Dias, Rua Ângelo de Lúcia, Rua José Abrantes, Rua Adele, Rua Eng. Francisco Pitta Brito, Rua Florenville, Rua Broges, Av. Vitor Manzini até estação Socorro da CPTM.
AS-31	Passa Rápido	2006	Av. Vitor Manzini – Av. Eng. Eusébio Stevaux até Prof. Campos de Oliveira.
AS-32	Passa Rápido	2012	Av. das Nações Unidas (Estação Socorro CPTM), Av. Miguel Yunes até Av. Nossa Sra. do Sabará.
AS-33	Programa Via Livre	2006	Av. Pedro Bueno – da Av. Roberto Marinho



			até o limite da Subprefeitura de Santo Amaro com Subprefeitura do Jabaquara.
AS-34	Programa Via Livre	2006	Rua Barão do Rio Branco – da Av. João Dias, Av. Padre José Maria, Al. Sto. Amaro até Rua Suzana Rodrigues.
AS-35	Programa Via Livre	2006	Av. Mário Lopes Leão – da Rua Adele, Rua Isabel Schmidt, Rua Carlos Gomes, Rua Borba Gato, Av. Washington Luís.
AS-36	Programa Via Livre	2006	Av. Washington Luís – da Al. Santo Amaro até o limite da Subprefeitura de Santo Amaro com a Subprefeitura de Cidade Ademar”. (NR)

Art. 36. Na coluna Zonas de Uso do Quadro 04 do PRE-SA, onde se lê :

- I. “ZM-2/11 (k)”, leia-se “ZM-2/11 (h)”;
- II. “ZCLp/01 a 05”, leia-se “ZCLp/01 a 03”.

Art. 37. O § 1º do artigo 34 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura do Campo Limpo (PRE-CL), Anexo XVII, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 34.....

§ 1º. A AIU-4 abrange as Subprefeituras de Campo Limpo e Butantã, distritos de Vila Andrade, Morumbi e Vila Sonia, e os objetivos de sua implantação constam do artigo 84 da Parte I desta lei.” (NR)

Art. 38. O “caput” e o parágrafo único do artigo 36 do PRE-CL ficam corrigidos nos seguintes termos:

“Art. 36. A Operação Urbana Consorciada Pólo de Desenvolvimento Sul está parcialmente contida no território desta Subprefeitura, tendo suas diretrizes e seu perímetro descritos nas disposições da Parte I desta lei.

Parágrafo único. O futuro Centro de Curso Técnico e Superior deverá integrar as áreas prioritárias para implementação do Pólo de Desenvolvimento Econômico da Zona Sul de que trata o artigo 75 da Parte I desta lei.” (NR)



Art. 39. O artigo 1º do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Capela do Socorro (PRE-CS), Anexo XIX, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 1º. A política de desenvolvimento urbano-regional estabelecida por este Plano Regional tem como princípios gerais:

I. o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer; o respeito às funções sociais da cidade e à função social da propriedade;

II. o uso sustentável dos recursos naturais, visando a proteção, recuperação e conservação das áreas de mananciais;

III. o desenvolvimento da região a partir de atividades econômicas compatíveis com a produção de água, áreas de mananciais e atividades rurais;

IV. a justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;

V. a inclusão social, a partir da repartição dos benefícios provenientes do aproveitamento e incremento das vocações e potencialidades da região, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes, adequadas às especificidades do território;

VI. a transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;

VII. a integração das políticas intersecretariais e intersetoriais, visando o atendimento das necessidades da comunidade;

VIII. o direito universal à moradia digna;

IX. a universalização da mobilidade e acessibilidade;

X. a prioridade ao transporte coletivo público;

XI. o fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;

XII. a descentralização da administração pública;



XIII. a participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.” (NR)

Art. 40. Os incisos V e VI do artigo 20 do PRE-CS ficam corrigidos nos seguintes termos:

“Art. 20.....

IV. a implantação do Rodoanel Metropolitano no território da Subprefeitura da Capela do Socorro, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias previstas, serão submetidas à deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES;

V. como medida compensatória, o empreendimento Rodoanel deverá prever apoio à fiscalização ambiental, mediante aporte de recursos, capacitação, equipamentos e tecnologia.” (NR)

Art. 41. A numeração dos incisos do artigo 43 do PRE-CS fica corrigida nos seguintes termos:

“Art. 43.....

IV. a pavimentação deverá, necessariamente, conservar a permeabilidade do solo, sendo sua implantação verificada concomitantemente com a instalação de saneamento básico, por meio da expansão da rede pública ou de sistema isolados;

V. o adensamento dos loteamentos, bem como a implantação dos novos, deverão ser monitorados e fiscalizados;

VI. serão permitidos novos loteamentos em áreas já servidas por rede pública de água e esgoto, por coleta de lixo e equipamentos públicos, observados os critérios da legislação de proteção aos mananciais.” (NR)

Art. 42. A numeração dos incisos do artigo 59 do PRE-CS fica corrigida nos seguintes termos:

“Art. 59.....

I. remoção, assegurado o reassentamento para ZEIS 4, situadas no território da Subprefeitura de Capela do Socorro, e o direito à moradia digna, das



construções situadas em favelas e loteamentos clandestinos localizadas em ZEPAM, mediante programa específico para essa finalidade;

II. levantamento cadastral e fundiário das glebas, terrenos e lotes situados em ZEPAM, visando a aplicação do disposto neste Livro e à melhoria da gestão do território;

III. conscientização dos proprietários e moradores das ZEPAMs acerca da importância de sua preservação;

IV. levantamento e cadastramento de ocupação em ZEPAM, independentemente de sua regularidade, e criação de um programa de adaptação dos usos e ocupações pré-existentes, sistematizando os procedimentos a serem adotados, mediante normatização específica;

V. recuperação de matas ciliares, por meio de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC dos empreendimentos licenciados na Subprefeitura;

VI. intensificação da fiscalização e do monitoramento, com vistas a evitar a degradação das ZEPAMs e a aplicação do disposto neste Livro.” (NR)

Art. 43. O perímetro da área verde **SO EI-09/01**, constante do Quadro 04D do PRE-CS, fica corrigido nos seguintes termos:

“Inicia-se no ponto 1 na Rua João Evangelista Fraga (limite do lote 1 da Quadra 195 do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores), segmento 1-2 (limite do lote 5 da Quadra 195 do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (ponto 3, X= 325.481,05 e Y= 7.378.223,31), segmento 3-4 (ponto 4, X= 325.529,56 e Y= 7.378.267,00), Rua João Evangelista Fraga até o ponto inicial.

SO EI-09/01” (NR)

Art. 44. O perímetro da zona de uso **SO ZEPAM/25**, constante do Quadro 04B - Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPAM do PRE-CS, fica corrigido nos seguintes termos:

“Inicia-se no ponto 1 na Rua João Evangelista Fraga (limite do lote 1 da Quadra 195 do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores), segmento 1-2 (limite do lote 5 da Quadra 195 do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (ponto 3, X= 325.481,05 e Y= 7.378.223,31),



segmento 3-4 (ponto 4, X= 325.529,56 e Y = 7.378.267,00), Rua João Evangelista Fraga até o ponto inicial.

SO ZEPAM/25" (NR)

Art. 45. O artigo 72 do Plano Regional da Subprefeitura de Parelheiros (PRE-PA), Anexo XX, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 72. Além das áreas definidas no artigo 71 deste Livro, são também possíveis de aplicação da Transferência do Direito de Construir:

....." (NR)

Art. 46. No Quadro 04 do PRE-PA onde se lê:

I "Zona Especial de Preservação Ambiental", correspondente às zonas de uso ZEPEC/01 a ZEPEC/17, leia-se "Zona Especial de Preservação Cultural";

II "Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana", da Zona Especial de Preservação, leia-se "Macrozona de Proteção Ambiental".

Art. 47. O artigo 5º do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Penha (PRE-PE), Anexo XXI, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 5º. A Rede Estrutural Hídrico-Ambiental da Subprefeitura da Penha compreende a bacia do Rio Tietê e as seguintes sub-bacias:

I. Córrego Tiquatira – formado pelos Córregos Ponte Rasa e Franquinho, fazendo divisa com a Subprefeitura de Ermelino Matarazzo;

II. Rio Aricanduva que faz divisa com as Subprefeituras da Mooca e de Aricanduva;

III. Córrego Açude, não canalizado, situado ao norte da Subprefeitura." (NR)

Art. 48. Os incisos I e II do "caput" do artigo 22 do PRE-PE ficam corrigidos nos seguintes termos :

"Art. 22.....

I. ZM-1 - Zona Mista de Baixa Densidade;



II. ZM-2 – Zona Mista de Média Densidade.”(NR)

Art. 49. O título do Quadro nº 04B do PRE-PE fica corrigido nos seguintes termos:

**“Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Penha – PRE-PE
QUADRO 04B do Livro XXI – Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de
2004.**

ZONA ESPECIAL E PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ” (NR)

Art. 50. A relação das ZEIS constantes do Quadro 04B do PRE-PE passa a constituir quadro autônomo, com o nome de Quadro 04B1, nos termos do artigo 30 desse PRE.

Art. 51. O “caput” e os respectivos incisos do artigo 5º, bem como o seu § 1º, do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo (PRE-EM), Anexo XXII, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, ficam corrigidos nos seguintes termos:

“Art. 5º. A Rede Estrutural Hídrico-Ambiental de Ermelino Matarazzo está contida na bacia do Rio Tietê e compreende 2 (duas) sub-bacias, constantes do Mapa 01 integrante deste Livro , a saber:

I. sub-bacia do Córrego Tiquatira, com os seguintes afluentes:

a) Córrego Franquinho que faz divisa com a Vila Ré, pertencente à Subprefeitura Penha;

b) Córrego Ponte Rasa que cruza o distrito de Ponte Rasa e deságua no Córrego Tiquatira;

II. sub-bacia do Córrego Mongaguá contida integralmente no distrito de Ermelino Matarazzo.

§ 1º. Os Córregos Franquinho e Ponte Rasa determinam a geomorfologia do distrito de Ponte Rasa.” (NR)

Art. 52. O artigo 34 do PRE-EM fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 34. Aplica-se às edificações particulares contidas em ZEPEC a Transferência do Potencial Construtivo, conforme dispõem o § 2º do artigo 168, os artigos 217 e 218, bem como o inciso I do artigo 219, todos do PDE, e as disposições da Parte I desta lei.” (NR)



Art. 53. O “caput” do artigo 5º do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de São Miguel (PRE-MP), Anexo XXIII, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 5º. A Rede Estrutural Hídrico-Ambiental de São Miguel compreende as sub-bacias do Rio Jacu, Ribeirão Itaquera, Ribeirão Água Vermelha, Ribeirão Lageado, Córrego Itaim, Córrego Tijuco Preto e Ribeirão Três Pontes pertencentes à bacia do Rio Tietê.”(NR)

Art. 54. O artigo 33 do PRE-MP fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 33. Aplica-se às edificações particulares localizadas em ZEPEC a Transferência do Potencial Construtivo, conforme dispõem o § 2º do artigo 168, os artigos 217 e 218 e o inciso I do artigo 219, todos do PDE.” (NR)

Art. 55. A alínea “d” do inciso I do artigo 2º do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Itaquera (PRE-IQ), Anexo XXVII, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigida nos seguintes termos:

“Art. 2º.

I.

d) reestruturar os distritos industriais de Itaquera e implantar a Operação Urbana Consorciada Rio Verde – Jacu, como instrumentos de desenvolvimento da região;

.....” (NR)

Art. 56. O artigo 5º do PRE-IQ fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 5º. A Rede Estrutural Hídrico-Ambiental de Itaquera está localizada na bacia do Rio Tietê e é constituída pela sub-bacia do Rio Jacu, do Rio Itaquera e do Rio Aricanduva, conforme consta do Mapa 01 integrante deste PRE.” (NR)

Art. 57. O § 1º do artigo 27 do PRE-IQ fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 27.



Parágrafo único – A área citada no inciso VI deste artigo fica enquadrada como EI-9 e enquanto permanecer as atividades de EI-9 deverá atender às disposições do artigo 139 do PDE.” (NR)

Art. 58. O artigo 31 do PRE-IQ fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 31. A Zona Predominantemente Industrial – ZPI localizada na Subprefeitura de Itaquera, estabelecida nos artigos 162 e 163 do PDE e no artigo 108 da Parte III desta lei, com perímetro constante do Mapa 06 do PDE, tem sua descrição alterada nos termos do Quadro 04A e Mapa 04, integrantes deste PRE.” (NR)

Art. 59. O artigo 35 do PRE-IQ fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 35. As Zonas Especiais contidas na Subprefeitura de Itaquera são aquelas que ocupam porções do território com diferentes características ou com destinação específica e normas próprias de uso e ocupação do solo e edificações, situadas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e na Macrozona de Proteção Ambiental, compreendendo:

- I. Zona Especial de Produção Agrícola e de Extração Mineral – ZEPAG;
- II. Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- III. Zona Especial de Preservação – ZEP.” (NR)

Art. 60. O § 1º do artigo 48 do PRE-IQ fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 48.....

Parágrafo único. Aos imóveis lindeiros às vias estruturais e coletoras contidas nas zonas de uso referidas no “caput” aplicam-se as disposições do artigo 14 deste PRE.” (NR)

Art. 61. O inciso I do artigo 53 do PRE-IQ fica corrigido nos seguintes termos:

“Art. 53.....

- I. centralidades definidas no artigo 34 deste PRE;

.....” (NR)

Art. 62. A Zona IQ-ZMp/02 do Quadro 04C do PRE-IQ fica corrigida nos seguintes termos:



"IQ- Mp/02	Perímetro PEIU – Perímetro igual ao da ZEIS 1-L 204 (Retiro do Tabor)" (NR)
------------	---

Art. 63. O artigo 5º do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Guaianases (PRE-GU), Anexo XXVIII, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 5º. A Rede Estrutural Hídrico-Ambiental de Guaianases compreende 2 (duas) sub-bacias pertencentes à bacia do Rio Tietê, a saber:

I. sub-bacia do Rio Itaquera;

II. sub-bacia do Ribeirão Lajeado." (NR)

Art. 64. O artigo 28 do PRE-GU fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 28. Aplica-se às edificações particulares contidas em ZEPEC a Transferência do Potencial Construtivo, conforme dispõem o § 2º do artigo 168, os artigos 217 e 218 e o inciso I do artigo 219, todos do PDE, bem como as disposições desta lei." (NR)

Art. 65. A zona de uso ZCP-b/01 do Quadro 04A do PRE-GU fica corrigida nos seguintes termos:

"ZCP-b/01	Diretrizes em torno da estação da CPTM (ano meta 2012)	" (NR)
-----------	--	-------------

Art. 66. O artigo 20 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de São Mateus (PRE-SM), Anexo XXX, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 20. A Zona Predominantemente Industrial – ZPI - Distrito Industrial Parque São Lourenço localizada na Subprefeitura de São Mateus, estabelecida nos artigos 162 e 163 do PDE e no artigo 108 da Parte III desta lei, com perímetro constante do Mapa 06 integrante do PDE, passa a ter a sua descrição alterada, constante do Quadro 04A e Mapa 04 integrantes deste Livro." (NR)

Art. 67. O artigo 30 do PRE-SM fica corrigido nos seguintes termos:



"Art. 30. Aplica-se aos imóveis particulares localizados em ZEPEC a Transferência do Potencial Construtivo, conforme dispõem o § 2º do artigo 168, os artigos 217 e 218 e o inciso I do artigo 219, todos do PDE, bem como os artigos 119 a 122 da Parte III desta lei." (NR)

Art. 68. O artigo 33 do PRE-SM fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 33. As diretrizes para as ZEPAG estão estabelecidas nos artigos 169 e 170 do PDE e nas disposições da Parte III desta lei." (NR)

Art. 69. O parágrafo único do artigo 38 do PRE-SM fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 38....."

Parágrafo único. Os imóveis referidos no "caput" deste artigo deverão ser identificados quando da elaboração dos Planos de Bairro e definidos por lei específica." (NR)

Art. 70. Fica excluída a expressão "localizada na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana" constante do item ZEPAM 2 do Quadro 04B do PRE-SM.

Art. 71. O § 1º do artigo 12 do Plano Regional da Subprefeitura de Cidade Tiradentes (PRE-CT), Anexo XXXI, da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 12....."

§ 1º. Os proprietários de imóveis que doarem para a Prefeitura a área de terreno contida na faixa de que trata o "caput" deste artigo, para o alargamento da via, ficam isentos do pagamento do potencial construtivo adicional até o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido para as vias estruturais, podendo, inclusive, transferir o potencial construtivo da área doada para esse melhoramento viário, para outro imóvel, conforme o artigo 218 do PDE e as disposições da Parte I desta lei, situado em qualquer uma das centralidades definidas por este Plano Regional Estratégico." (NR)

Art. 72. O artigo 32 do PRE-CT fica corrigido nos seguintes termos:



"Art. 32. A área da antiga sede da Fazenda Santa Etelvina, localizada na casa da senzala, junto ao terminal de ônibus existente, constantes do Quadro 04B e do Mapa 04 integrantes deste Livro, se forem tombadas ou preservadas pelos órgãos de preservação competentes, estarão sujeitas às disposições previstas para as Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPECs." (NR)

Art. 73. O artigo 38 do PRE-CT fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 38. Serão objeto de aplicação do direito de preempção, conforme descrito nos artigos 204 a 208 do PDE, os seguintes imóveis referidos no Quadro 06 e indicados no Mapa 06, integrantes deste Livro, a saber:

..... (NR)

Art. 74. O artigo 40 do PRE-CT fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 40. Aplica-se a transferência do direito de construir, conforme as disposições dos artigos 217, 218 e 219 do PDE e dos artigos 24 a 29 da Parte I desta lei, aos terrenos particulares localizados em:

....." (NR)

Art. 75. O artigo 103 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 103. Nas Zonas de Lazer e Turismo - ZLT são permitidas as atividades referidas no artigo 102 desta lei e, ainda, casas de café, chá, choperias e estabelecimentos similares associados ao lazer e turismo, de acordo com o previsto no Quadro 05, item "a", anexo." (NR)

Art. 76. O § 1º do artigo 108 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 108.

§ 1º. Enquadram-se na Zona de Ocupação Especial - ZOE de que trata o inciso VIII do "caput" deste artigo:

....." (NR)

Art. 77. O artigo 126 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:



"Art. 126. Não será expedida, nem renovada, licença de funcionamento para estabelecimentos instalados em imóveis enquadrados como ZEPEC que não atendam ao artigo 125 desta lei." (NR)

Art. 78. O inciso I do "caput" do artigo 133 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 133.

I. usos não residenciais ambientalmente compatíveis com o desenvolvimento urbano sustentável - nR4 definidos no artigo 159 desta lei, compostos pelos seguintes grupos de atividades listadas no Quadro 05, item "a", anexo:

....." (NR)

Art. 79. O "caput" do artigo 136 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 136. Para efeito das exigências dos incisos II dos artigos 139, 140 e 141 desta lei, enquadram-se especialmente nas definições de ZEIS os seguintes tipos de imóveis:

....." (NR)

Art. 80. O artigo 137 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 137. Nos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, delimitados nos Mapas 04 e descritos nos Quadros 04B dos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, anexos à Parte II desta lei, que substituem o Mapa 07 e o Quadro 14 do PDE, prevalecem, para efeito da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, as disposições dos artigos 136 a 144 desta subseção e os Quadros 02/i e 02/j, anexos." (NR)

Art. 81. As alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso III do artigo 141 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, ficam corrigidos nos seguintes termos:

"Art. 141.....

I



a) as exigências do Quadro 02/j anexo à Parte III desta lei, quanto às características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes em ZEIS 4;

b) as exigências do Quadro 02/i anexo à Parte III desta lei, quanto às condições de instalação dos usos não residenciais nR permitidos em ZEIS 4;

.....
III. nos imóveis que se enquadram nos tipos estabelecidos no artigo 136 desta lei, a porcentagem de 30% (trinta por cento) do total de área construída computável, complementar àquela destinada a HIS conforme disposto no inciso II deste artigo, poderá ser destinada a outros usos, inclusive HMP, observadas as disposições das alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo;

....." (NR)

Art. 82. Os incisos I e II do "caput" e o parágrafo único do artigo 142 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, ficam corrigidos nos seguintes termos:

"Art. 142.

I. nas ZEIS 1 e ZEIS 2, a concessão do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo de 2,5 será gratuita, tanto para a produção de HIS e HMP quanto para os demais usos, inclusive HMP, nos imóveis em que for exigida a destinação de 80% (oitenta por cento) do total de área construída computável a ser edificada para HIS e HMP, conforme o inciso II do artigo 139 desta lei;

II. na ZEIS 3, a concessão do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 será gratuita, tanto para a produção de HIS quanto para os demais usos, inclusive HMP, nos imóveis em que for exigida a destinação de 80% (oitenta por cento) do total de área construída computável a ser edificada para HIS e HMP, conforme o inciso II do artigo 140 desta lei;



Parágrafo único. Nos imóveis não sujeitos à destinação de área construída computável para HIS e HMP, conforme disposto no inciso II dos artigos 139, 140 e 141 desta lei, aplicam-se as disposições do PDE referentes ao pagamento de outorga onerosa do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico." (NR)

Art. 83. A numeração dos incisos do artigo 152 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigida nos seguintes termos:

"Art. 152.
XVI. na ZEP os sítios e chácaras." (NR)

Art. 84. O inciso II do artigo 158 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 158.
II. no mínimo os parâmetros de incomodidade e as condições para instalação estabelecidos para o uso nR2 em cada zona de uso e categoria de via nos Quadros 02/a a 02/h, anexos." (NR)

Art. 85. Os §§ 2º e 3º do artigo 159 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, ficam corrigidos nos seguintes termos:

"Art. 159.

§ 2º. As atividades de que trata o "caput" deste artigo estão listadas no Quadro 05, item "a", anexo.

§ 3º. A instalação das atividades que compõem os grupos do uso não residencial ambientalmente compatível com o desenvolvimento sustentável - nR4 nas zonas de uso ZPDS, ZLT, ZEP e ZEPAG, deverá observar o disposto nos artigos 102, 103 e 105, bem como no inciso I do artigo 133, todos desta lei, respectivamente." (NR)

Art. 86. O inciso II do artigo 174 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigido nos seguintes termos:

"Art. 174.



II. condições de instalação para os usos não residenciais - nR definidas nos Quadros 02/a a 02/i, para os grupos de atividades em cada zona de uso, relativas:

....." (NR)

Art. 87. As alíneas "c" e "d" do inciso II do artigo 175 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, ficam corrigidas nos seguintes termos:

"Art. 175.

II.

c) ZMp/vias coletoras e ZMp/vias estruturais N3 - Quadros 02/e e 02/f, respectivamente;

d) ZMp/vias estruturais N1 e N2 - Quadro 02/g." (NR)

Art. 88. A numeração das alíneas do inciso I do artigo 176 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigida nos seguintes termos:

"Art. 176.

I.

f) na ZPDS: a conservação do meio ambiente natural;

g) na ZERp: a conservação do meio ambiente natural e da qualidade de vida do uso estritamente residencial;

h) na ZLT: a conservação do meio ambiente natural e os usos de lazer e turismo;

i) na ZEP: a preservação de condições ambientais específicas;

j) na ZEPAG: as atividades de produção agrícola ou extrativista;

l) na ZEPEC: o imóvel ou área a ser preservada;

m) na ZEPAM: a preservação da vegetação arbórea existente ou de condições ambientais naturais específicas;

n) na ZEIS: a moradia de interesse social;

o) na ZOE: a característica da atividade objeto do tratamento especial;

....." (NR)



Art. 89. As alíneas "b" e "c" do inciso I, o inciso II, as alíneas "b" e "c" do inciso III, as alíneas "b" e "d" do inciso IV e a alínea "b" do inciso V, todos do artigo 177 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, ficam corrigidos nos seguintes termos:

"Art. 177.

I.

b) na ZM e na ZMp, os níveis de ruído emitidos, durante o período diurno, não perturbem as atividades domésticas normais e, durante o período noturno, não provoquem o despertar ou dificultem o adormecer, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Quadros 02/d e 02/g anexos, para cada tipo de via;

c) na ZPI e nas ZCP, ZCPp, ZCL e ZCLp, os níveis de desconforto acústico sejam toleráveis em ambos os períodos, diurno e noturno, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Quadros 02/c e 02/h anexos;

II. quanto à geração de odores, nas zonas ZER, ZM, ZMp, ZEIS, ZPI, ZCP, ZCPp, ZCL, ZCLp, ZCLz-I e ZCLz-II, não sejam emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de suas respectivas áreas;

III.

b) na ZM, ZMp e na ZEIS, não sejam liberados ou utilizados gases, vapores e/ou material particulado que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

c) na ZPI, na ZCP, ZCPp, e na ZCL e ZCLp, sejam controladas a emissão de gases, vapores e material particulado gerado em seus processos e operações por meio de sistemas de controle que atendam aos padrões ambientais vigentes ou, na ausência dos mesmos, que utilizem a melhor tecnologia disponível para cada caso, vedado o risco a saúde, a segurança e bem-estar da população;

IV.

b) na ZM e na ZMp, as atividades não residenciais:

.....



d) na ZPI e nas ZCP, ZCPp, ZCLp e ZCL, as atividades não residenciais poderão utilizar qualquer tipo de combustível, não podendo emitir fumaça odorante e com densidade colorimétrica superior ao padrão nº 1 da escala de Ringelmann, excetuando-se:

V.

b) quanto à vibração, nas zonas ZER, ZM, ZMp, ZEIS, ZPI, ZCP, ZCPp, ZCL, ZCLp, ZCLz-I e ZCLz-II, o que vier a ser estabelecido pelas normas da legislação ambiental específica ou da ABNT e, na falta dessas, por critério do órgão ambiental municipal, não devendo os níveis atingidos oferecer riscos à saúde e ao bem-estar da população;

....." (NR)

Art. 90. No artigo 270 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, onde se lê:

- I. "... Lei nº 9.330, de 24 de agosto de 1982 - Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural leste e oeste;...", leia-se "...Lei nº 9.300, de 24.08.1981 – Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural leste e oeste;...";
- II. Quadro 8B da Lei nº 8.328, de 2 de julho de 1975; ...", leia-se "...Quadro 8B da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975; ...".

Art. 91. No artigo 271 da Parte III da Lei nº 13.885, de 2004:

- 
- I. onde se lê "...Lei nº 8.255, de 26.05.1975 – Dispõe sobre plano de reurbanização da área constituída pelo Edifício Martinelli;...", leia-se "...Lei nº 8.255, de 26.05.1975 – Dispõe sobre plano de reurbanização da área constituída pelo Edifício América;...";
 - II. fica excluída a expressão "... artigo 37 e Quadro 9 B;...".

Art. 92. A nota (*) constante dos Quadros 02/a a 02/h, anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigida nos seguintes termos:

"(*) NCA = Nível Critério de Avaliação da NBR 10.151/jun/2000." (NR)



Folha nº 033 do proc. 30
Nº 244 de 05
Ademir Claret - M. Parlamentar

Art. 93. A nota (h) do Quadro 02/d, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/2004, fica corrigida nos seguintes termos:

"h) os grupos de atividades "associações comunitárias, culturais e esportivas" e "locais de reunião e eventos", classificados na conformidade dos artigos 155, inciso VIII, e 156, inciso VIII, da Parte III desta lei, são permitidas apenas na zona de uso ZM-3." (NR)

Art. 94. A coluna Local do item 01 de Santana/Tucuruvi (1920-1970) do Quadro 06, anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, fica corrigida nos seguintes termos:

"Estação Tietê

Av. Cruzeiro do Sul/Rua Marechal Odylio Denys." (NR)

Art. 95. As Observações constantes do Quadro 09 – Tabela de Multas, anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004, ficam corrigidas nos seguintes termos:

"OBSERVAÇÕES:

- os valores das multas previstos nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 aplicam-se a cada 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área edificada ocupada pelo estabelecimento ou local de trabalho;
- excetuados os valores das multas previstas nos itens 12, 13 e 15, os demais serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma estabelecida na legislação municipal." (NR)

Art. 96. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da publicação da Lei nº 13.885, de 2004, observado o disposto no artigo 275 do referido diploma legal.

JAM/MMO/MFR/3/drs
Corrigendas PL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

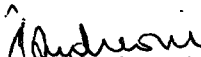
Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo n.º 01-744 de 20 05 03/06/05 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça

07/06/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SEM EFEITO
07/06/05 às 18:00 h
SEM EFEITO
SEM EFEITO
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário
SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/06/05 às 18:00 h

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPLENTE	TECNICO-JUR.
EM 08/06/05	18:30s
POR	Qesl

S 29/6/05 17hs Qesl

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPLENTE	TECNICO-JUR.
EM 21/6/05	17hs
POR	Qesl

SEGUI	juntado	nesta data
documento	e papel de	informação
rubricado	sob folha	nº 13526/05
Em 23/06/05		

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Folha nº 3571 do
Processo 244057
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de junho de 2005

OBSERVAÇÕES:

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:K01 Fl.:1
Orador(es):

taq.:VALÉRIA P.

rev.:

evento:7661

Alta nº	3687	do
Processo	244/05	
Arquivos	Arquivos	
Reg	11131	

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Bom dia a todos. Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Vereadores William Woo, na presidência, e o Vereador Paulo Fiorilo. Fazem parte da Mesa o Sr. Manoelito Pereira Magalhães Júnior, nosso Secretário Adjunto da Secretaria de Planejamento; e o Dr. Wilson José de Araújo, Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias.

Iniciamos a primeira audiência pública sobre o PL 173/05, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hotéis, hospitais, escolas, cinemas e teatro. As pessoas que quiserem debater deverão inscrever-se com a Secretaria da Comissão.

Esta Presidência estipula, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador... segue K03



Câmara Municipal de
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32	do
Processo 244	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

rod.:K03 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7661

data:21-06-05

...com a secretaria da Comissão. Esta presidência estipula, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador.

Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Tem a palavra o Sr. Manoelito Pereira Magalhães Jr.

O SR. MANOELITO PEREIRA MAGALHÃES JR. - Em primeiro lugar cumprimento o Presidente, Vereador William Woo, Vereador Paulo Fiorilo e estender o cumprimento aos demais presentes e ao Dr. Wilson, nosso companheiro da Secretaria de Finanças.

Gostaria de registrar a presença do Dr. José André Pina e do Dr. José Domingos de Azevedo, técnicos da Secretaria. Gostaria de fazer uma menção ao Dr. Domingos, que é um ícone na área e de quem temos muito orgulho de que esteja dando a sua contribuição à nossa gestão.

Com relação ao projeto serei muito rápido. A matéria dispõe sobre a concessão de incentivos a hotéis, escolas, cinemas e teatros e é uma determinação do Plano Diretor que estabeleceu que o Poder Executivo teria seis meses para encaminhar ao Poder Legislativo uma lei disciplinando a questão lembrando que já existia uma regra específica para essas atividades.

Resolvemos encaminhar uma lei que refletisse aquilo que já vinha sendo a prática comum no Município.

Com relação a cinemas e teatros se estabeleceu que se aplicava a lei existente.

Com relação a escolas, unidades de saúde, hospitais e hotéis se encaminhou uma lei cujo espírito é refletir as mesmas regras



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 847

Processo 249/5

Carlos Roberto Silva

Reg. data: 21-06-05

rod.:K03 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7661

vigentes anteriores nos moldes do que determina o Plano Diretor e Lei de Zoneamento. Portanto, para os hotéis, qual era a regra que vigia anteriormente? Dentro de cada zona específica esses empreendimentos serão autorizados construir até 50% a mais do que o coeficiente máximo determinado em cada zona.

Refletimos isso na lei que encaminhamos às unidades, os hotéis, com pagamento da outorga onerosa, como determina o Plano Diretor, para construir em cima dos 50% admitidos, esses 50% de acréscimo.

As escolas públicas e hospitais públicos ganham esse direito sem o pagamento da outorga. Na verdade é custo zero porque tem o fator social que ficou estabelecido como zero.

Àqueles que não são públicos aplica-se o fator determinado pela lei do Plano Diretor que varia de acordo com a atividade.

Essa a essência do projeto. Feita a explicação coloço-me à disposição para qualquer esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passo a palavra ao Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente William Woo, Sr. Manoelito Pereira Magalhães Jr., Sr. Wilson José de Araújo, senhoras e senhores presentes, tenho uma questão sobre a qual gostaria de ouvir os representantes do Governo sobre o Projeto de Lei 173/05.

É lógico que é um projeto que cumpre determinações anteriores e queria saber da Secretaria se é um projeto já acabado, acordado entre os técnicos e o secretário ou se há, por parte da Secretaria interesse em apresentar emendas e mudar o teor do projeto. Pergunto



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 # do
Processo 24465E
Carla Roberto Silva
data: 21-06-05
Reg. 11130

rod.:K03 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:766

isso porque me parece que o projeto é muito específico e gostaria de saber se há, por parte de vocês, interesse ainda em fazer alteração.

Se há, em quais aspectos a mudança deve se dar.

O SR. MANOELITO PEREIRA MAGALHÃES - Agradeço o interesse do Vereador Fiorilo. No momento em que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo um projeto de lei ele reflete a posição do Executivo naquele momento. Longe de nós considerar que é uma matéria acabada até porque isso viria contra o princípio democrático do equilíbrio entre os poderes. O Poder Legislativo tem todas as prerrogativas para alterar o projeto de lei.

Não está me discussão neste momento na Secretaria de Planejamento nenhuma proposta que vise alterar este projeto especificamente. A nossa intenção foi tentar refletir e adaptar as novas conformações institucionais da cidade às regras vigentes anteriormente.

Repetindo, não temos nenhuma proposta de alteração neste momento. Podemos discuti-las com o Poder Legislativo, acolher sugestões. Estamos abertos, aliás, este é o espírito da audiência pública, a discutir alternativas e sugestões que nos forem encaminhadas e que forem debatidas conosco.

Neste momento não há nenhum interesse...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	404	do
Processo	244/05	
Carta nº	24-06505	
Reg.	11130	

rod.:K04 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7661
data:24-06-2005

Neste momento não há nenhum interesse nosso em modificar o projeto que foi encaminhado para o Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar a presença do Sr. Paulo Rocha, assessor do Vereador Netinho, José Ignácio Cerqueira de Almeida, do gabinete do Vereador Ricardo Montoro, André Ashido, do Vereador Willian Woo, Dra. Luciana Linhares Garcia do gabinete do Vereador Domingos Dissei, Fernanda Qualinuci, do Vereador Tião Faria, Linete Teara, servidora da Câmara Municipal, Wilson Tomazini do Vereador Wadih Mutran, Victor Barbara da Tecon Construtora, Ricardo Ito da Ponto Base Engenharia, Tiago Arikawa do gabinete da Vereadora Lenice, Paulo Meinberg Jr, do Colégio São Paulo, unidade Cantareira, André Luiz Gonçalves Pina de Sempla, Domingos Teodoro de Azevedo Neto, nosso companheiro de Sempla, Fernanda Amaral do Vereador Paulo Fiorilo, Maria Arminda Farias, do gabinete do Vereador Celso Jatene.

Gostaria de saber se algum presente gostaria de se manifestar.

(Pausa)

Não havendo mais nenhuma manifestação dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 173/05 do Executivo que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hotéis, hospitais, escolas, cinemas e teatros.

Iniciamos neste momento a primeira audiência pública ao PL 244/05 do Executivo que corrige as disposições da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004 que estabelece normas complementares do Plano Diretor Estratégico, institui planos regionais estratégicos das subprefeituras



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 914	do
Processo 244658	
data 21.06.05	
Reg 11130	

rod.:K04 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7661

e dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo.

As pessoas que quiserem debater o projeto deverão se inscrever com a secretaria da comissão.

Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Passo a palavra ao Sr. Manoelito Pereira Magalhães Jr, Secretário Adjunto de Sempla.

O SR. MANOELITO PEREIRA MAGALHÃES JR. Este projeto de lei que entregamos ao Poder Legislativo trata de correções ao Plano Diretor. Não são correções de mérito.

Não é segredo das pessoas que acompanham o assunto que a Lei do Plano Diretor dado o volume de informações ali contidas acabou sendo publicada com algumas falhas de redação. No caso, absolutamente justificadas, dado o conjunto de debates e informações que foram manuseadas na elaboração desta lei.

Este projeto de lei trata de correções de remissão, de redação de nomes de rua que saíram grafados erroneamente.

Quero registrar e cumprimentar o Vereador José Police Neto que acaba de entrar na sessão.

Quero deixar bem claro que qualquer discussão nesse projeto, nessas correções que se pudesse fazer qualquer referência a mérito foram deixadas de lado. Por exemplo, a questão das garagens. Não se trata aqui das garagens.

Este assunto deverá ser encaminhado nos próximos dias ao Poder Legislativo com projeto de lei específico para ao problema porque



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 427 do
Processo 24465
Carla Roberto Silva
data: 21-06-05
Reg. 11130

rod.:K04 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7661

entendemos que neste caso caberia apenas uma errata para permitir apenas a aplicação da lei.

Não caberia nenhum movimento que significasse revisão de conceitos...

SANITIZADO ON TROUVERIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 434 do
Processo 244/25
Data 21-06-05
Reg. 11130

rod.:K05 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7661

Assinado por: [Assinatura]

Não caberia nenhum movimento que significasse revisão de conceitos no Plano Diretor ou mesmo revisões de perímetro.

Sabemos que temos problemas com isso mas no nosso entender temos de respeitar o que foi a decisão do Poder Legislativo, respeitar sobremaneira isso e devemos tratar no âmbito da revisão do plano diretor que está prevista para 2006.

Nosso objetivo aqui é permitir a aplicação da lei tirando problemas que tivessem dificuldade com esta aplicação, que gerassem necessidade de interpretação desnecessariamente.

Nosso objetivo foi mandar uma errata da lei que alterasse o menos possível o Plano Diretor.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Tenho, na verdade, uma observação. Acho que tanto o Executivo quanto a Cidade têm interesse nas correções até porque são pontuais. O que chamou a atenção é que o projeto não tem ainda nenhum parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o que provavelmente deverá passar por outras audiências públicas.

Pela exposição do Sr. Manoelito o projeto não apresenta nenhuma polêmica. São correções pontuais. Não entendo o porquê da pressa, o porquê da necessidade de acelerar o processo com a audiência pública nesta comissão sem o parecer da Comissão de Justiça.

Por último o Governo já explicou que as questões de mérito, ou as mais polêmicas, serão enviados para a Casa. Queria perguntar ao Secretário Adjunto se há prazo para o envio do projeto das garagens.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	24465	do
Processo	Carlos Roberto Silva	
Reg.	11130	
data	24-06-05	

rod.:K05 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7661

O SR. MANOELITO PEREIRA MAGALHÃES JR. - O projeto está em fase de redação, embora este seja um termo do Legislativo, vou pegar emprestado, de redação final pela assessoria técnica legislativo. Suponho que o Prefeito esteja encaminhando ainda esta semana ao Poder Legislativo a projeto que trata especificamente da questão das garagens.

O SR. PAULO FIORILO - Ainda uma questão, Sr. Presidente, além das garagens a Secretaria tem outras iniciativas que serão encaminhadas para a Casa quanto a esta questão do Plano Diretor?

O SR. MANOELITO PEREIRA MAGALHÃES JR. - O Plano Diretor obrigatoriamente precisa ser revisto em 2006. Há cerca de 30 dias já iniciamos o processo de debate das revisões junto com as subprefeituras e demais órgãos. Foi constituído um grupo específico para esta revisão.

As subprefeituras estão começando a organizar plenárias com a sociedade local para ter essas revisões até porque isso é parte do sistema, do processo de planejamento municipal.

Estamos fazendo convergir as informações desta discussão de revisão do Plano Diretor com aquelas que irão se refletir no Plano Plurianual.

Essa é uma determinação da Lei Federal que é o Estatuto das Cidades. O sistema de planejamento municipal parte do Plano Diretor para fazer o PPA e os orçamentos.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Sobre a questão levantada pelo nobre Vereador Fiorilo solicitarei ao Vereador Celso Jatene,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo 244/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.:K05 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7661 data:21-06-05

presidente da Comissão de Constituição e Justiça, um parecer mais breve.

Visto se tratar de projeto em que as questões são de redação e não de mérito e também porque há pressa para corrigirmos a redação do Plano Diretor visto que estaremos entrando em recesso no próximo mês e também é do Regimento Interno da Casa pareceres em conjunto das comissões, visto que já houve congresso de comissões este ano inclusive de projetos de vereadores que estão na primeira legislatura que pudessem ter projetos aprovados nesta Casa.

Tem a palavra o nobre Vereador Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Sr. Presidente, agradeço a presença do Sr. Secretário na audiência pública e a equipe que o acompanha, na realidade há um questionamento muito simples. O projeto apresentado a esta Casa, PL 244/05 refere-se à corregenda que era uma expectativa deste Parlamento para o exercício de 2005 sabendo que o plano revisional acontecerá em 2006, podemos interpretar o PL 244/05 com a corregenda da lei aprovada no ano passado ou não?

O SR. MANOELITO PEREIRA MAGALHÃES JR. - Nós, *interna corporis*, do Poder Executivo não estamos mais chamando...



rod.:K06 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7661

data:21-06-05

O SR. MANOELITO PEREIRA MAGALHÃES JR. - Nós, interna corporis, do Poder Executivo não estamos mais chamando de corrigendas. Entendemos que a corrigenda vai além da simples errata. Encaminhamos, na verdade, uma errata da lei, aquilo que poderia ter sido já alvo de correção antes da publicação e que acabou não sendo.

Não estava acompanhando e atribuo isso ao excesso de informações e o volume delas no manuseio do Plano Diretor.

As corrigendas que estavam sendo colocadas iam além dessa simples errata. Corrigenda, por exemplo, é o caso das garagens. Entendemos que errata seria o termo mais adequado. Por isso que estamos chamando de errata.

Procuramos nos ater essencialmente àquilo que prejudica a aplicação da lei e que são remissões erradas, grafias erradas de nome etc.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Para concluir, Sr. Secretário, a Casa espera ainda este ano esse conjunto de alterações, batizada de corrigendas. Alguma notícia sobre a movimentação das secretarias porque na verdade sabemos que envolve mais do que uma secretaria, nisso, Secretaria de Subprefeitura, Secretaria de Habitação, a própria Secretaria de Serviços, a Secretaria de Infra-Estrutura, que possa prever quando esse conjunto de alterações oriundas da corrigenda do exercício de 2005 chegaria à Casa, além deste já mencionada, da questão das garagens que parece que é essencial. Parece, pelas informações dos jornais, a recuperação da apresentação de projetos habitacionais no desenvolvimento para a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 427 do
Processo 24955
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.:K06 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7661

data:21-06-05

Capital e depois as outras que trabalham muito mais o desenvolvimento da Cidade?

O SR. MANOELITO PEREIRA MAGALHÃES JR. - As secretarias já estão trabalhando nesse processo. Temos de entender também que o que é natural na mudança de gestão, mesmo as áreas técnicas querem sentir um pouco até onde podem caminhar com essas alterações, que são processos de convergência interna do Executivo para as operações.

Das garagens já foi mais fácil, já houve consenso e já está sendo encaminhada. As outras estão sendo debatidas e estarão sendo encaminhadas.

Acredito que este mecanismo que estamos adotando seja um mecanismo mais fácil de compreensão. Na medida em que se tem um aspecto se encaminha um projeto de lei alterando, revendo ou corrigindo o aspecto. Isso facilita o debate e é melhor do que mandar um projeto de lei altamente recortado. Por mais que tenham relação são temas diferentes.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Faremos uma solicitação juntamente à Secretaria de Planejamento e Secretaria de Finanças para que todas as reuniões sobre Plano Diretor nas subprefeituras sejam divulgadas amplamente e com antecedência e que possam ter a participação da comunidade local.

O SR. MANOELITO PEREIRA MAGALHÃES JR. - Vou acatar a sugestão e encaminhar aos senhores subprefeitos.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Anunciamos a presença da Nazeli do Vereador Goulart, da Elcita da liderança do PSDB e da Márcia Regina do Vereador Paulo Frange.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 44657	do
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

rod.:K06 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7661

data:21-06-05

Gostaria de saber se há algum orador inscrito. (Pausa)

Não havendo orador inscrito dou por encerrada a primeira audiência pública ao PL 244/05 do Executivo que corrige dispositivos da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004.

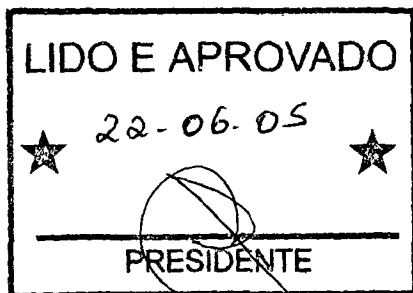
Não havendo mais nada a tratar dou por encerrada a audiência pública. Obrigado a todos.

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 49 #1 do
Processo 244/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



REQUERIMENTO

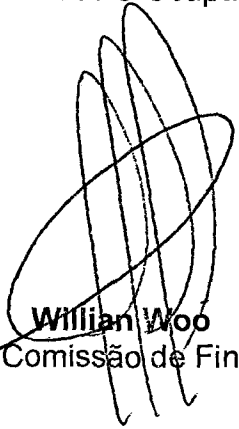
07 - RPS
07- 0012/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiência pública relativa aos projetos de Lei abaixo descritos, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa:

Projeto de Lei nº 173/05, que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de hotéis, hospitais, escolas, cinemas, cinemas e teatros;

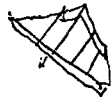
Projeto de Lei nº 244/05, corrige disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo

Sala das Sessões,


Willian Woo
Pres. Comissão de Finanças



CMSP - ATM
-22-Jun-2005-15:57-009936



À Com. de *Constituições e Justiça*
23.06.05
ANGELA B. *Andreu* RDIM ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

*1-13**

15.35

137 52

Protocolado no Cartório de
Registros do Poder Judiciário
em *23/06/05* às *15:00* h

Mari Sergio
MARI SERGIO HORTA
RF 101.006
Secretário

Folha nº 499/05
Processo 244/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

2ª anal. p. b

PL, 173/05

244/05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

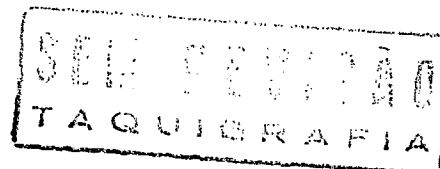
PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28 de junho de 2005

OBSERVAÇÕES:





Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 50 de 50

Processo 244257

Carlos Roberto Silva

Reg. data: 28-06-05

rod.:C01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7681

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Declaro aberta a 14ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Srs. Vereadores Netinho e Paulo Fiorilo e os Srs: Cláudio Martins Gaiarça, da Secretaria de Planejamento e Wilson Araújo, Diretor de Rendas Imobiliárias, da Secretaria de Municipal de Finanças.

Esta é a segunda Audiência Pública aos PLs 173/05 e 244/05. As pessoas que quiserem debater deverão inscrever com a Secretaria da Comissão. Esta Presidência estipula, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador. Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Passemos a discussão, em segunda Audiência, ao PL 173/05, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de incentivos a implantação de hotéis, hospitais, escolas, cinemas e teatro.

Com a palavra o Sr. Wilson Araújo.

O SR. WILSON ARAUJO - Como representante de Finanças, só queria dizer que do ponto de vista do impacto financeiro desse projeto, não tem relevância no orçamento. É um projeto de estímulo à construção de equipamentos que estão em falta na periferia, principalmente. É um projeto, do ponto de vista financeiro, está tranquilo, não temos absolutamente nenhum reparo a fazer. Muito pelo contrário.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Não tendo oradores inscritos, dou por encerrada a segunda Audiência Pública, ao PL 173/05, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de incentivos a implantação de hotéis, hospitais, escolas, cinemas e teatro.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 7

Processo 244/05

Carlos Roberto Silva

rod.:C01 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento:7681 Reg. data:28-06-05

Passemos a discussão, em segunda audiência pública, ao PL 244/05, de autoria do Executivo, que corrige disposições da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares do Plano Diretor estratégico. Institui os planos regionais estratégicos das subprefeituras e dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena, o uso ocupação do solo do Município de São Paulo.

Com a palavra o Sr. Cláudio Martins da Secretaria Municipal de Planejamento.

O SR. CLÁUDIO MARTINS - Este projeto trata de algumas adequações de linguagem, correção gramatical, de maneira que não existe nenhuma alteração de substância e é evidentemente de grande interesse da Sempla e do Governo Municipal. Não teria mais nada a acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Gostaria de fazer uma pergunta ao Sr. Cláudio, que fiz na audiência passada, gostaria de insistir na pergunta, se a Secretaria de Planejamento, tem alguma discussão, além do projeto apresentado para algum substitutivo? Percebemos que na realidade são mudanças necessárias e pontuais. A Prefeitura do Município de São Paulo pode perder uma grande oportunidade de trabalhar outros aspectos. Minha pergunta é se na secretaria de Planejamento, há alguma discussão para um substitutivo que possa tocar em outros aspectos do Plano Diretor?

O SR. CLÁUDIO MARTINS - Sim. O Plano Diretor apresenta alguns itens que demandam uma certa atenção, estão sendo discutidos, e esse



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	54
Processo	244/05
Reg.	11130
data	28-06-05
Assinatura	Carlos Roberto Silva

rod.:C01 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7681 data:28-06-05

projeto está sendo analisado com todo cuidado na Sempla, de maneira a apresentar o mais breve possível às necessárias adequações para que a cidade possa ter todo esses pequenos problemas, às vezes de fronteira entre subprefeituras e pequenos detalhes que muitas vezes não estão plenamente compatíveis, mas está sendo discutido e a preocupação é fazer isso o mais rápido possível.

O SR. PAULO FIORILO - Apenas para esclarecimento: isso não significa que será apresentado um substitutivo. Vocês apresentarão um outro projeto, ou a idéia é apresentar no substitutivo ao ser votado em segunda?

O SR CLAUDIO MARTINS - A idéia é apresentar um outro projeto em outro momento.

O SR. WILLIAM WOO - Gostaria de registrar a presença dos Srs: Vereador Jorge Borges; Marta Campos; Wilson Fabri; Vereador Atilo Francisco; Cristiane Dutra do Nascimento; Márcia Regina Guedes, do Gabinete do Vereador Paulo Frange; Wilson José de Araújo, da Secretaria de Finanças; Anselmo Langue; Fernanda Calennute, do Gabinete do nobre Vereador Tião Farias; Paulo Ferreira, da Liderança do PSDB; Ricardo Ribeiro, Vereadora Soninha; Adilson Sales, da liderança do PP; Andréa e Roberto do Gabinete do Vereador William Woo e Dr. Manoelito, Secretário Adjunto de Planejamento.

Não tendo mais oradores inscritos, dou por encerrada a segunda audiência pública ao PL 244/05 de autoria do Executivo.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública e que as copias taquigráficas geradas nessa ocasião sejam consideradas atas da presente audiência.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº

Processo

Carlos Roberto Silva

rod.:C01 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7681 Reg. data:28-06-05

Obrigado a todos pela presença.

Arquivo de Taquigrafia

Alenza

MARIA TEREZA AEFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 55 - do
Processo nº 244/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mbs

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0244/05

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 0244/05, de autoria do Executivo, visa corrigir disposições da Lei nº 13.885/04, a qual estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Segundo a justificativa apresentada, após a publicação da Lei nº 13.885/04, foram detectadas diversas incorreções, resultantes da complexidade e especificidade da nova disciplina urbanística estabelecida nessa lei, permeada de informações técnicas e particularidades, integrada por enorme volume de anexos, quadros e mapas.

A propositura objetivaria, assim, efetivar as correções desses erros sem, contudo, modificar o conteúdo original do seu texto.

Segundo enunciado pelo Executivo as correções propugnadas referem-se notadamente a remissões a dispositivos, mapas e quadros da própria lei, remissões a dispositivos de outras leis, acerto na numeração de artigos, incisos e alíneas, bem como em nomes de ruas, distritos, zonas (sem mudança do imóvel) que, equivocadamente, se apresentaram com erros.

Ocorre que, consoante determina do inciso III, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430/02 (que instituiu o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre as propostas de alteração do Plano Diretor. O parecer técnico da referida Comissão se consubstancia, assim, em pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo em epígrafe.

Assim é o presente para requerer a V. Exa. que encaminhe o processo legislativo nº 0244/05 à Câmara Técnica de Legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Urbanística, a fim de que a mesma se pronuncie, nos termos do art. 286, inc. III, do Plano Diretor e art. 13, inc. III, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003.

Por oportuno saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Celso Jatene

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro.

/ /

Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 57 _____
Em 08/09/05


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº - 57 - do
Processo nº 244/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de agosto de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0145/2005

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 244/05, de autoria desse Executivo – que “Corrige disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópia do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

CÂMARA DE VEREADORES

SEGRETO - PROIBIDO REPRODUZIR

Folha n.º 58, 18, 09, 05 de 7185

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



553458

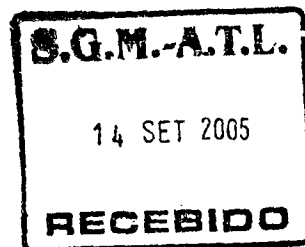
folha nº - 58 - do
Processo nº 244/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MDS*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

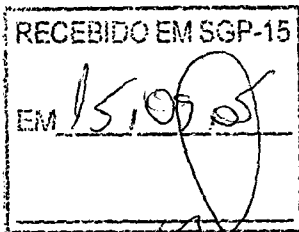
São Paulo, 08 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 145/05, de 23/08/05,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 244/05,
de autoria desse Executivo.

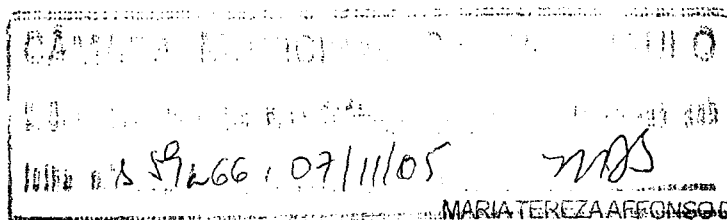
Anexo: fotocópia do despacho da comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RP: 848.362.2.00
SGM/ATL



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



MARIA TEREZA AFRONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 7 de ~~novembro~~ de 2005

folha nº - 59 - do

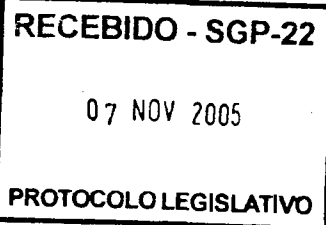
Processo nº 244/05
Reg. 10.651
MSS

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 320/05 - C

Processo nº 2005-0.077.302-1
Ref.: Of. SGP-15 nº 0145/2005

15 - DOCREC
15- 1390/2005



Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Constituição e Justiça, relativamente ao Projeto de Lei nº 244/2005, de autoria do Executivo, que "Corrige disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo".

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/bam
Resp 244-05

À SGP-15

Em. 07/11/05

Angela Bordin Androni
ÂNGELA BORDIN ANDRONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

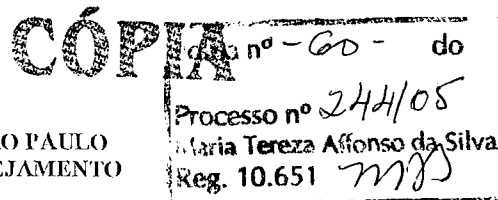
RECEBIDO EM SGP-15

EM 07/11/05 -16h

Marcia Jurek



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANOS URBANOS



Folha de Informação nº 231

do Processo nº 2005-0.077.302-1

em 28/09/05

a)..... *Cacilda G. de Souza*

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento.

SEMPLA

ASSUNTO: Minuta de Projeto de Lei que estabelece corrigenda à Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004.

Inf. 864/Planos Urbanos/05

SEMPLA/PLANOS URBANOS

Arq. André Luís G. Pina

Para exame e manifestação.

Nilza Maria Toledo Antenor
Nilza Maria Toledo Antenor
Chefe de Assessoria Técnica
Planos Urbanos

SEMPLA/PLANOS URBANOS

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente de pedido da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU para que esta se pronuncie sobre o Projeto de Lei nº 0244/05, de autoria do Executivo, que visa corrigir disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, em função do que determina o inciso III do artigo 286, da Lei Municipal nº 13.430/2002.

O artigo 286 que estabelece as atribuições da CTLU determina:

“Art. 286 – Fica constituída a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, com as seguintes atribuições:

(...)

II - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração da legislação de parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, quando solicitado pelo Presidente;

III - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração do Plano Diretor;”

(...)

O Projeto de Lei nº 0244/05 trata basicamente de “erratas”, não tendo sido introduzido neste PL nenhuma alteração na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - PDE, nem na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

É o que temos a informar.

André Luís Gonçalves Pina
André Luís Gonçalves Pina
Assessor Técnico de Planos Urbanos

SEMPLA/DEPLANO

Sra. Diretora

Encaminhamos o presente com as informações prestadas pelo técnico André Luís G. Pina, para prosseguimento, conforme solicitado às fls 230.

SP. 28/09/05

Nilza Maria Toledo Antenor
Nilza Maria Toledo Antenor
Chefe de Assessoria Técnica
Planos Urbanos

Marisa Monteiro Oliver
Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGIM/ATL
OAB-SP 96742

CÓPIA

61- do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Processo nº 244/05
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651 mmp

Folha de Informação nº 232

Do Processo..... nº 2005-0.07302-1..... em / / (a) Juma.

LAURENTINA F. DE ALEI
OAB-SP 22.501.200

SEPLA

Deplano

Arq.

Nádia

Favor informar, atentando ao prazo.

São Paulo, 28, 09, 05



DÉBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretora

h
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº 233

Do Processo nº 2005-0.077.302-1 em 03/10/2005 (a) leup

AUTOS : Processo nº 2005-0.077.302-1
INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 244/05

Maria Ap. Nog. Paulino
Secretaria / Deplano

folha nº - 62 - do

Processo nº 244/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MS

INFORMAÇÃO Nº 815/2005/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO

Sra. Diretora

Trata o presente de requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de São Paulo, conforme documento às folhas 225 a 227, solicitando o pronunciamento da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, sobre o Projeto de Lei nº 244/05, de autoria do Executivo, referente às corrigendas à Lei nº 13.885/2004, com cópia às folhas 192/224.

De acordo com o artigo 286 da Lei nº 13.430/2002, que estabelece as atribuições da CTLU:

"Art. 286 - Fica constituída a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, com as seguintes atribuições:

(...)

II - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração da legislação de parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, quando solicitado pelo Presidente;

III - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração do Plano Diretor;

IV - emitir parecer técnico sobre projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental;

(...)"

Em que pese o presente Projeto de Lei tratar de corrigendas, ou seja, de "erratas" da Lei nº 13.885/2004, não se enquadrando nos casos previstos no artigo nº 286 da Lei nº 13.430/2002, entendemos que o Secretário Executivo da CTLU poderia dar ciência aos membros da referida Câmara Técnica, na próxima reunião, acerca do Projeto de Lei em tela.

É o que temos a informar.

São Paulo, 03 de outubro de 2005.

Nadia Marzola

Arq. NADIA MARZOLA
SEMPLA/DEPLANO

W

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.

CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Processo nº 244/05
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mjs*

Folha de Informação nº *234*

Do Processo nº 2005-0.077.302-1 em 04/10/05 a)...

AUTOS : Processo nº 2005-0.077.302-1
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 244/05

INFORMAÇÃO/SEMPA.DEPLANO/881/05

SEMPA.G

Sra. Chefe de Gabinete,

Encaminhamos manifestação deste Departamento, para
as providências cabíveis.

São Paulo, *04/10/05*.

DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretora

/ef.

SM
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓPIA
- 64 - do
Processo nº 244/05
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 mms

Folha de informação nº 235

Do processo nº 2005-0.077.302-1 em 06/10/2005 a)

WALTIRENE DOS SANTOS T. COSTA
RF 557.107.02

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 244/05.

SEMPA - AJ

Senhora Assessora Chefe

Para exame e manifestação.

5º /outubro/2005


MARIA LUCIA CORRÊA
Chefe de Gabinete
SEMPA

h
1-802/05
/wstc.


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

CÓPIA
Processo nº 244/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de Informação nº 236
em 11/10/05

Do Processo nº 2005-0.077.302-1

INTERESSADO: SEMPLA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 244/05- corrigenda da lei nº 13.885/04

INFORMAÇÃO Nº 491/05/SEMPA.AJ

SEMPA. G

Senhora Chefe de Gabinete

Felipe Garofalo Cavalcanti
ATA - R. F. 728.937.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA

Trata-se do projeto de lei nº 244/05 iniciado pelo Executivo, para efetuar correções na Lei nº 13.885/04.

Foi devolvido por ATL a esta Pasta por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, para submissão à CTLU, como pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo.

Isto porque interpretou aquela Comissão que o inciso III do artigo 286 do PDE. Lei nº 13.430/02, imporia a necessidade da Câmara Técnica de Legislação Urbanística emitir parecer prévio sobre o PL, por entendê-lo como proposta de alteração do Plano Diretor.

A Assessoria de Planos Urbanos considerou às fls. 231, que o PL 244/05 'trata basicamente de "erratas"', sem introdução de propostas de alteração do PDE.

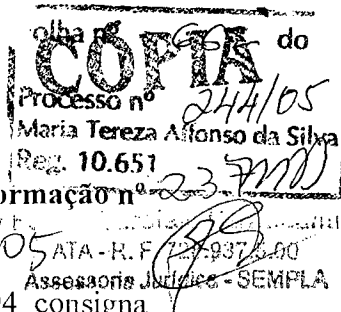
O DEPLANO por sua vez, apesar de concordar que o projeto de lei contém apenas "erratas" e não se enquadra na hipótese do inciso III do artigo 286, sugeriu incluí-lo na pauta da próxima reunião da CTLU somente para ciência de seus membros.

Portanto, a questão que se coloca no presente, conforme relatado às fls. 231/233, respeita à verificação da configuração da hipótese de competência da CTLU emitir parecer técnico sobre a matéria, caso se constitua em proposta de alteração do Plano Diretor.

Conforme as manifestações técnicas aludidas, o Projeto de lei em comento não teria a intenção de alterar o Plano Diretor, mas apenas a de corrigir na Lei nº 13.885/04, algumas remissões a outras disposições, quadros e mapas, nomes de logradouros e endereços, numeração, enfim, trechos que continham erros materiais de transcrição, sem contudo modificar o conteúdo urbanístico de suas normas.


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SF 96742.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



Folha de Informação nº 237MM
em 11/10/05

Do Processo nº 2005-0.077.302-1

Aliás, a exposição de motivos transcrita às fls. 192/194 consigna expressamente que o projeto de lei encaminhado limita-se a proceder à correção de erros que poderiam dificultar e obstaculizar a aplicação da Lei nº 13.885, sem modificar qualquer aspecto de seu conteúdo original.

Diante disto, o projeto em foco não seria efetivamente uma proposta de alteração do Plano Diretor.

Apenas para exaurir a análise ensejada pela solicitação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, descartada a hipótese do inciso III do Art. 286 do PDE, verifica-se que o inciso seguinte também não seria aplicável.

Isto porque a corrigenda proposta para o fim exclusivo de otimizar a aplicação da lei nº 13.885/04, não configura um novo interesse urbanístico, limitando-se a efetuar correções formais, sem alcançar o conteúdo das normas urbanísticas cujo interesse já foi devidamente apreciado nas instâncias pertinentes na oportunidade do envio do projeto que se converteu afinal na lei em exame.

Ante o exposto, propomos o encaminhamento do presente à ATL, para conhecimento e determinação quanto à devolução à Câmara sem o pronunciamento da CTLU, devido à não configuração das hipóteses do artigo 286 do PDE, se do mesmo entendimento compartilharem as instâncias superiores.

10/ outubro/2005

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

OAB/SP nº 110.310

Chefe da Assessoria Jurídica

SEMPLA

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Nos termos da promoção supra, para conhecimento e determinação.

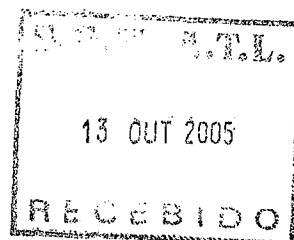
11/ outubro/2005

MARIA LÚCIA CORRÊA

Chefe de Gabinete

SEMPLA

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/11/05 ÀS 11:20H

POR JOSE

Δ / em 31/01/06 - 14:00h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ademin da Guida

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 19/04/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/04/06 ÀS 17:40 HS

POR JOSE

Δ / 11/05/06 'a' 16:00h

Pol. ... / À Vereadora

D. Farhat

deferido na reunião de 31/5/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

em 25/06

Pol. ... / À Vereadora

Farhat

08/11/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

19/12/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(s) ... rubricado(s)

sub n° 67

SOLANGE RAIMOND DOS SANTOS

R.F. 15341

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

67

do processo nº 01-244 de 20 05

07/02/07

(a)

SOLANGE S. AZEVEDO DOS SANTOS

R. 10801

Secretária

Pedido de vistas do Vereador / À Vereadora

Dr. Farhat

deferido na R. 07/02/07

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

24/11/07

REDISTRIBUÍDO

Ào Nobre Vereador / À Vereadora

Para rubrica

Sala de Sessões, 1º andar, 1ª sala

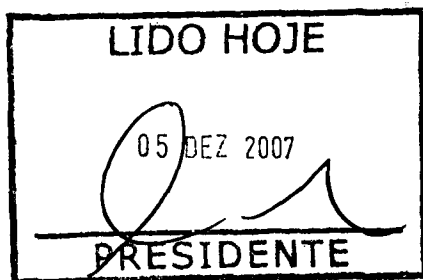
Em:

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21, *apud*
São Paulo, 28 / 11 / 07


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI
Nº 0244/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que visa corrigir disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo no Município de São Paulo.

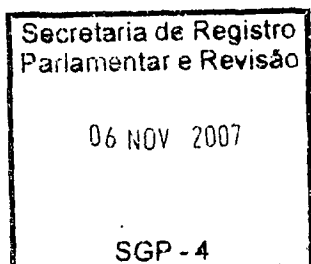
Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, que encontra amparo nos arts. 13, XIV e 70, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Em razão da matéria tratada na proposta deverão ser convocadas 2 (duas) audiência públicas durante a tramitação da proposta, nos termos do art. 41, I e VI, da LOM.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.





PL 244/05

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PL 244/05



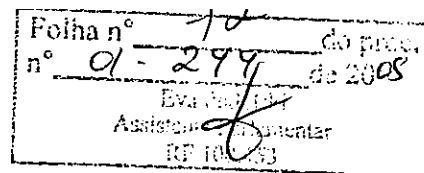
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER
E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(pl0244-05conj)



Data Sessão: 05/12/2007

Secretaria de Regime
Parlamentar e Revisão

Αναρτ. - ΔΑΙΝΕΙ ΕΙ ΕΤΔΩΝΙΚΟ

Επιγραφή αρ. 06/17/07 16.24

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 13 ...2018...113...


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



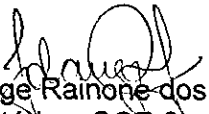
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

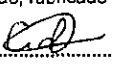
Papel para informação, rubricado como folha nº 73

do processo nº 01-0244 de 2005 20 / 08 / 2013

(a)

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:
Para análise.


Solange Rainone dos Santos
Secretária – SGP.2


Adelina Ciccone
Assistente
Registro 100.406

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 00-09-2013 às 13:00
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 *Albuquerque*

Segue(m) Junta do(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 74
Em 12/07/2014
Ass: *[Assinatura]*
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO "P" Nº

PREJUDICADO

05-DEZ-2013

PRESIDENTE

07 - RPS
07-00005/2013

74
244/05
Gestor Administrativo
Técnico Administrativo

Solicita nova manifestação da Comissão
de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente no Projeto Lei nº 244/2005, nos
termos do art. 72 do Regimento Interno.

* Tem ~~RDS~~ *DOCNEC* 29/1/13 - *RETIRADA DO PL*

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinar sobre a elaboração do plano diretor (art. 47, III, item 5, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que o Projeto supracitado não teve oportunidade de ser apreciado por essa Comissão na composição dos membros dessa nova legislatura;

CONSIDERANDO que o Projeto em questão dispõe sobre a alteração de dezenas de dispositivos do atual Plano Diretor Estratégico e de seus respectivos Planos Regionais, representando significativos impactos locais;

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, seja o Projeto Lei nº 244/2005 enviado à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para nova manifestação, conforme as razões expostas.

Sala das Sessões, em


ANDREA MATARAZZO

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

2009-10-29

Registro 100,406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

4

de

junho

de

2013.

Adm. Cícero - A. Parlamentar

RF 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 111/13

26 FEV 2015

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15 - 00291/2013

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 244/05, que corrige disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Fernando Haddad
FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/drs
RET 244-05

CMSP - SF.22 - 05/06/2013 - 12:27 - 004696 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 76

do processo nº 01 75 de 05 de 10 de 3 de 15 (a) 08

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

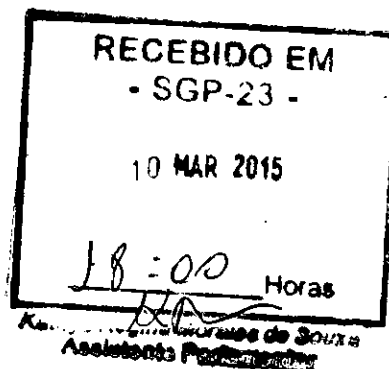
À SGP. 23,

Senhor. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação pelo plenário de Docrec requerendo retirada da propositura, na Sessão Ordinária de nº 199, realizada em 26/02/2015, encaminho o presente para ciência e posterior arquivamento.

São Paulo, 05 de março de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22



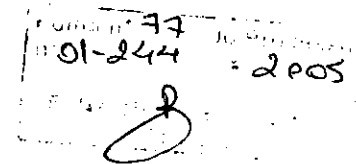


ST. 76
79 17 03 15
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



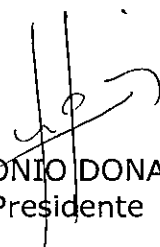
São Paulo, 06 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 207/2015

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 244/05, de autoria do Executivo, que corrige disposições da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 111, de 4 de junho de 2013, numerado nesta Casa como DOCREC 15-00291/2013, deferido na 199ª Sessão Ordinária, de 26 de fevereiro de 2015.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

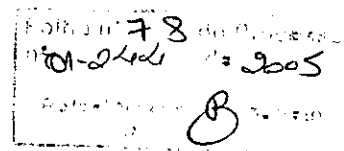

ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm

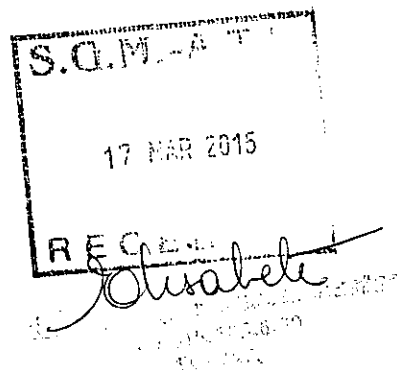


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 207, de 06/03/15, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 244/05, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 111, de 04 de junho de 2013, numerado como DOCREC 15-00291/2013.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-249 de 2005, 17 / 03 / 15

(a)

Paulo Nascimento Barreto
Chefe Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/03/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

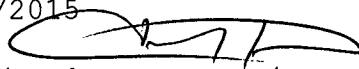
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 80 08/04/15
.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



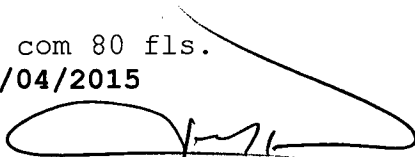
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 80
do processo **01-244** de **2005** 08/04/2015


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 80 fls.
Arquivado em **08/04/2015**
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702